

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FUTSAL SÃO LOURENÇO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO, fundada em 27 de janeiro de 2012, como sede a Rua Duque de Caxias, 759, Bairro Centro, nesta cidade de São Lourenço do Oeste, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, de fins não econômicos e de carácter esportivo.

Art. 2º A Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO tem por finalidade e objetivos sociais a formação de atletas locais e regionais, bem como a manutenção de equipe para a prática de futebol de salão, visando à participação em competições regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. A associação destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 3º As eleições para órgãos dirigentes da Associação, realizar-se-ão a cada dois anos, sempre no mês de janeiro de cada ano, até 10 dias antes do encerramento do mandato vigente, podendo o Presidente ou Dirigente Máximo ser reeleito para o cargo apenas uma vez, sendo que a chapa deverá ser composta pelos membros descritos no art. 8º. do presente Estatuto, observando sempre a necessidade de alternância no exercício dos cargos de direção, submetida a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, por aclamação, podendo seus membros serem reeleitos apenas por uma vez

Parágrafo Primeiro. É vedada a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente da Diretoria ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Salvo a prática de ato ilícito comprovada judicialmente, não serão os diretores responsáveis pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo terceiro. É assegurada a participação proporcional dos atletas nos órgãos colegiados de decisão instituídos no presente estatuto.

Art. 4º O direito de voto é individual não podendo ser exercido por procuração.

Parágrafo único. O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na Secretaria da Associação até na hora da abertura da Assembleia em segunda convocação, com chapa completa de candidatos. Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas.

Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca
de São Lourenço do Oeste/SC
35ª Circunscrição
Alexandra Novello
Oficial Interna



Art. 5º A apuração deverá ser realizada pela mesa que presidiu a votação, processando-se em público, na sede da associação. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 48 horas após as eleições, para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 6º A posse dada pelo Presidente da Assembléia, após a proclamação dos resultados da Assembléia de eleições, lavrado em livro próprio, assinado por todos os presentes.

Art. 7º Em caso de demissão coletiva da diretoria, serão convocadas novas eleições que realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, da mesma forma estabelecida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III- Diretoria.

Parágrafo Primeiro A associação será administrada pela Diretoria, sob a supervisão da Assembleia Geral e a fiscalização do Conselho Fiscal, incumbindo a representação ativa e passiva da entidade ao seu Presidente, regularmente constituído na forma deste estatuto.

Parágrafo Segundo A representação ativa e passiva da associação, judicial e extrajudicialmente, cuja atribuição recai sobre a figura do Presidente nos termos do artigo anterior, será sempre comprovada através da apresentação do presente estatuto e do termo ou ata de posse.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, compõe-se dos sócios, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de janeiro para:

Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca
de São Lourenço do Oeste/SC
35ª Circunscrição
Alexandra Novello
Oficial Interna

 2



- I - apreciação do relatório anual do Presidente;
- II - discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e as contas dos exercícios;
- III - discutir assuntos de interesses da Associação.

Art. 11 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada;

- I - pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - a requerimento de 1/3 dos sócios em dia com a associação, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Art. 12 A convocação da Assembleia Geral é feita por afixação de edital na sede da Associação, bem como por divulgação em jornal de circulação local ou em sítio da rede mundial de computadores, designando com antecedência mínima de cinco dias, o dia, local e hora da 1ª e 2ª convocação e a "Ordem do Dia".

Art. 13 Nas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Art. 14 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade e mais um dos sócios e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 15 As decisões da Assembleia Geral, ressalvados quóruns específicos previstos neste estatuto ou em lei, serão tomadas por maioria simples dos votos totais.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 16 A Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO será administrada pela Diretoria composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Esportivo.

Art. 17 - Ao Presidente caberá:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria;
- II - Representar a Associação em Juízo ou fora dele;

Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca
de São Lourenço do Oeste/SC
35ª Circunscrição
Alexandra Novello
Oficial Interina

 3 

- III - Dirigir todos os negócios da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO;
 - IV - Assinar os cheques em conjunto com o Tesoureiro e autorizar os pagamentos;
 - V - Realizar a movimentação dos recursos financeiros depositados em contas bancárias da Associação, por meio eletrônico (transferência, TED, DOC, PIX), mediante ciência e aprovação do Tesoureiro;
 - VI - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
 - VII - Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da diretoria;
 - VIII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
 - IX - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- Parágrafo Único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências.

Art. 18 O Secretário:

- I - Terá sob sua guarda os livros e documentos da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO
 - II - Abrirá, rubricará e encerrará os livros;
 - III - Convocará os associados e atletas para as reuniões;
 - IV - Elaborará as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleias da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO
- Parágrafo Único. O Tesoureiro substituirá o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 19 O Tesoureiro:

- I - Escriturará os livros da Contabilidade;
 - II - Fará os balancetes trimestrais das contas e apresentará em reunião da Diretoria;
 - III - Assinará os cheques juntamente com o Presidente;
 - IV - Realizar a movimentação dos recursos financeiros depositados em contas bancárias da Associação, por meio eletrônico (transferência, TED, DOC, PIX), mediante ciência e aprovação do Presidente
- Parágrafo Único. O Secretário substituirá o Tesoureiro em suas ausências ou Impedimentos.

Art. 20 O Diretor Esportivo:

- I - Coordenará os projetos que visarem a formação dos atletas;
- II - Convocará todos os jogadores da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO para treinos e jogos;
- III - Dirigirá a equipe nas competições;



IV - Contratará o técnico da equipe a quem caberá a escalação dos jogadores que participarão das competições.

Art. 21 Incumbe à Diretoria:

I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 22 A Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO não deverá apresentar superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, a Diretoria deverá destinar referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 O Conselho Fiscal desempenhará suas atividades com autonomia e será constituído por três membros titulares e três membros suplentes, a quem caberá:

I - Examinar balancetes bem como o balanço anual;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesoureira;

III - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

IV - Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada;

V - Denunciar à Assembleia Geral qualquer violação da lei ou estatuto;

VI - Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;

VII - Opinar sobre a obtenção de recursos financeiros de entes federados, órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades afins.

Art. 24 Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente nomear substituto, escolhido entre os suplentes eleitos.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 25 O Conselho Fiscal será escolhido por meio de voto, na forma prevista neste estatuto, e funcionará com absoluta independência, sendo que o conselheiro, só

Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca
de São Lourenço do Oeste/SC
35ª Circunscrição
Alexandra Navello
Oficial Interina



poderá ser destituído do exercício do mandato de nas condições estabelecidas neste estatuto e em caso de afronta à lei.

Parágrafo único. Os membros do conselho elaborarão e aprovarão regimento interno que regulará o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - Poderão associar-se a esta entidade, pessoas físicas, maiores de 18 anos, cujo ingresso dependerá da aprovação, pela maioria dos membros da diretoria da Associação, sendo que os sócios terão os seguintes direitos e deveres:

I - Direitos:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;
- c) Desligar-se da Associação uma vez comunicado o fato à Diretoria;
- d) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relativos à gestão da Associação;
- e) Participar das atividades sociais e desportivas da Associação;

II - Deveres:

- a) Zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes na Associação;
- b) Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- c) Respeitar todos os associados e zelar pela harmonização entre eles;
- d) Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;
- e) Comparecer às assembleias, reuniões, encontros e atender as convocações recebidas;
- f) Colaborar com as iniciativas e eventos da associação;
- g) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que as atividades da associação sejam eficientes e produtivos.

Parágrafo primeiro. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo segundo. Constituem-se requisitos de admissão dos sócios, além daqueles previstos no caput do presente artigo, que a pessoa que pretende se associar:

I - Possua boa idoneidade moral;

II - Não possua maus antecedentes ou condenação em processo criminal;

III - Seja residente ou possua vínculo de emprego em São Lourenço do Oeste, SC.

Parágrafo terceiro. A qualidade de associado perde-se:

I - Pela exclusão;

II - Pela demissão;

III - Pela extinção da Associação.

Parágrafo quarto. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

I - A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;

II - A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

Parágrafo quinto. A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria, sendo que da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo sexto. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão à Diretoria.

CAPÍTULO VIII DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 27 O Patrimônio da associação será constituído:

I - Das contribuições pecuniárias dos sócios;

II - Das subvenções e auxílios financeiros consignados pelo Poder Público;

III - De patrocínios oriundos de pessoas físicas e jurídicas;

IV - Das Doações e Legados;

V - De qualquer espécie de renda, resultante de atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores;

VI - De todos os bens móveis que pertencem ou venham a pertencer à associação.

Parágrafo Primeiro. O Produto da arrecadação ou quaisquer outros fundos pecuniários serão depositados em estabelecimentos bancários, escolhidos pela diretoria.

Parágrafo Segundo. A aplicação dos recursos far-se-á conforme as necessidades, tanto na assistência como para investimentos e custeios.

Art. 28 A Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO deverá atuar com total transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 29 A Associação deverá criar e instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, compreendendo:

I - A publicação de ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outras informações;

II - A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente a cada exercício;

III - A publicação anual de seus balanços financeiros;

IV - A criação, por regimento interno, de ouvidoria ou órgão similar encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

Parágrafo único. A publicação deverá ocorrer em jornal de circulação local, podendo ser substituída pela rede mundial de computadores, em sítio eletrônico mantido pela Associação e divulgado entre associados e comunidade em geral.

Art. 30 Os recursos financeiros depositados em conta bancária da Associação deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de forma de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações necessárias à movimentação de valores.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS

Art. 31 São obrigações dos atletas:

I - Respeitar seus superiores;

II - Jogar quando escalado e respeitar as ordens dadas;

III - Manter comportamento compatível com a boa honra e idoneidade moral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32 O presente estatuto poderá ser alterado quando de sua conveniência, através de Assembleia Geral.

Art. 33 As cores da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO serão AZUL, BRANCO e PRETO.

Art. 34 A Diretoria poderá advertir, suspender ou até excluir o sócio que não se portar com respeito às normas determinadas pela Diretoria e pelo presente estatuto.

Art. 35 O exercício dos cargos de Diretoria não será remunerado.

Art. 36 O exercício social coincide com o ano civil.

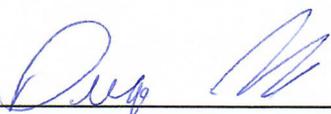
Art. 37 Na Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO não será permitida atividade de natureza política, racial ou religiosa.

Art. 38 A dissolução da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO se dará quando esta deixar de cumprir a sua finalidade por votação de 2/3 dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO seu patrimônio se reverterá em benefício de associação de fins não econômicos, ou instituição municipal de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 39 É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos específicos da associação.

São Lourenço do Oeste, SC, 03 de março de 2021.



Diego Sandro Zilli
Presidente



Everton José Da Maia
OAB/SC 47.086

Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca
de São Lourenço do Oeste/SC
35ª Circunscrição
Alexandra Novello
Oficial Interina

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS -Rua Coronel Bertaso, 1243,
2º andar, sala 306, Centro, São Lourenço do Oeste - SC. CEP 89.990-000. Fone:
(49) 3344-3429 - E-mail: cartoriosc@yahoo.com.br
Alexandra Novello - Oficial Interina

Apresentante: DIEGO SANDRO ZILLI / Natureza do Título: ATA DE ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA E NOVO ESTATUTO SOCIAL / Registro Integral / Protocolo: 2200 /
Registro: 3106 / Livro: A-18 / Folha 32. Dou fé: São Lourenço do Oeste,
16/04/2021. O Oficial

FRJ: R\$ 0,00
Registro R\$: 90,66 Selo R\$: 2,82 Arq.: R\$ 20,12 Total R\$ 113,60
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GCG24951-DN0F
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca
de São Lourenço do Oeste/SC
65ª Circunscrição
Alexandra Novello
Oficial Interina

Claudia
Oficial